

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

RUBRICAS
D.O.E.Nº 243
Data: 24 / 12 / 2025
Página 22

INTERESSADO: Colégio Darwin

EMENTA: Credencia o Colégio Darwin, Inep/Censo Escolar nº 23282800, sediado na Rua Professor Francisco Gonçalves, nº 225, bairro Dionísio Torres, CEP: 63135-430 – Fortaleza, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio, com validade até 31 de dezembro de 2028.

RELATOR: Maria Luzia Alves Jesuíno

NUP 30021.002140/2024-11

PARECER Nº 491/2025

APROVADO EM: 12/11/2025

I – RELATÓRIO

Regina Célia Marques Lobão, diretora do Colégio Darwin, instituição pertencente à rede privada de ensino, sediada na Rua Professor Francisco Gonçalves, nº 225, bairro Dionísio Torres, CEP: 63135-430 – Fortaleza; Inep/Censo Escolar nº 23282800, solicita deste colegiado o credenciamento da referida instituição, o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, e a homologação do regimento escolar.

Responde pela direção pedagógica dessa instituição a professora Regina Célia Marques Lobao com licenciatura em Letras, e pós-graduação em Planejamento Educacional /MBA em Gestão Educacional Gestão MB, Registro Nº 388200; e pela Secretaria Escolar, Cristiane Sousa da Silva, Registro Nº 036.

O corpo docente é formado por 25 professores, 20 habilitados, e cinco autorizados totalizando 80% de professores habilitados na forma da lei.

O texto do regimento escolar, anexado, está estruturado dentro das normas vigentes, atendendo aos princípios, diretrizes e procedimentos estabelecidos na Lei nº 9.394/96 – LDB e nas resoluções deste Conselho, como também aborda a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Acompanha Ata de Aprovação e a proposta curricular do curso de ensino fundamental, elaborado de acordo com a Resolução CEC nº 395/2005 deste Conselho, organizada em artigos distribuídos em 04 (quatro) títulos: da Identificação da Instituição e Finalidades; Organização Administrativo – Pedagógica; Regime Escolar, do Regime Didático e Normas de Convivência; e das Disposições Gerais e Transitórias.

A proposta pedagógica tem por objetivo “Promover o desenvolvimento do aluno, possibilitando o seu sucesso profissional, através de um processo educacional inovador e sustentável, que tenha o estudante como protagonista do processo de aprendizagem”. Referido documento está de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para os cursos do ensino fundamental e médio explicitando expressas em 10 competências gerais que são mobilizações

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 491/2025

de conhecimentos de acordo com os princípios éticos, estéticos e políticos que visam à formação humana em suas múltiplas dimensões.

A análise da documentação e fotografias do Colégio Darwin, constantes no processo, oferece condições satisfatórias para ministrar os cursos oferecidos, dispondo de: secretaria, diretoria, biblioteca, instalações sanitárias adequadas, áreas coberta e descoberta, área de circulação, área para recreação, coordenação, cozinha, depósitos para limpeza, lixo, parque infantil, salas de aulas, sala de professores, tesouraria, recepção, almoxarifado, copa, cozinha, diretoria, dispensa, lactário, lavanderia, parque infantil, pátio coberto, refeitório e vestuário. Possui mobiliário e equipamentos adequados, devidamente relacionados no sistema para desenvolver a oferta do ensino.

Os demais documentos apresentados estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp).

A Presidente deste Conselho designou, mediante a Portaria o professor José Cecílio Gonçalves Pereira para verificar as condições de funcionamento dessa Escola.

Foi verificado mediante visita *in loco* que a instituição é comprometida com a qualificação de sua equipe e investe em formação continuada, promovendo melhorias no ensino e na gestão.

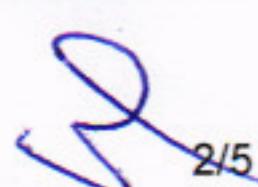
O Instrumento de Avaliação utilizado pelo especialista/avaliador teve por objetivo identificar as condições de oferta do ensino, em especial as relativas à gestão da Escola, à organização didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente, ao corpo técnico-administrativo e à infraestrutura física da Instituição.

A organização do ensino está composta por 939 alunos matriculados no ano de 2025.

As Dimensões de avaliação são compostas dos seguintes indicadores: Organização da Gestão da Escola: 9 indicadores; Organização Didático-pedagógica: 5; Perfil do Corpo Docente: 5; Perfil do Corpo Técnico-administrativo: 6 e Infraestrutura: 9. Para cada indicador são atribuídos conceitos de 1 a 4, em ordem crescente para cada uma das cinco Dimensões, sendo que: 1 equivale a insuficiente; 2, a regular; 3, a bom e 4, a excelente.

O avaliador atribuiu os conceitos de acordo com a descrição que melhor caracteriza a Escola, dentro do Instrumento de Avaliação; os conceitos atribuídos são contextualizados com base nos indicadores, descritos de forma abrangente e coerente, mantendo a coerência entre o conceito atribuído aos indicadores e ao conceito obtido na Dimensão com a análise qualitativa. Além de atribuir conceito para cada Dimensão e fazer a contextualização da Escola, o avaliador visitou todas as

FOR: SF
REV: KB

 2/5

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 491/2025

instalações, observando a efetiva disponibilidade dos aspectos registrados e verificou as habilitações do corpo docente e do pessoal técnico-administrativo (diretor e secretário).

Ao concluir a avaliação, foi realizada a apuração de resultados a partir da nota média aferida pela Instituição em cada Dimensão, multiplicada pelo peso e dividida por 100 (cem) tendo a Escola alcançado o Conceito 4,0 (três). Dentre as dimensões, destacam-se o corpo docente e a organização didático-pedagógica.

De acordo com o Instrumento de Avaliação, a apuração de resultados foi processada a partir da nota média aferida pela Instituição em cada Dimensão, multiplicada pelo peso e dividida por 100 (cem).

Conceitos obtidos pela Escola em cada Dimensão:

DIMENSÕES	TOTAL DE QUESITOS AVALIADOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	MÉDIA OBTIDA EM CADA DIMENSÃO	PESO	TOTAL DE PONTOS (MÉDIA OBTIDA X PESO)
1 - ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA ESCOLA	9	36	4	20	80
2 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	5	20	4	30	120
3 - CORPO DOCENTE	5	20	4	20	80
4 - CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	6	23	3,8	10	38
5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	9	36	4	20	80
CONCEITO ESCOLAR = VALOR TOTAL DE MÉDIA X PESO/100	34	135	3,98	100	398/100 = 3,98

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho está legalmente amparado pelos seguintes documentos legais:

1) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/1996

1.1. “Art. 5º O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigí-lo. § 1º Compete aos Estados e aos Municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da União.”;

FOR: SF
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 491/2025

2) Lei nº 17.838/2021, artigos 4º e 5º que dispõe sobre o Conselho Estadual de Educação:

Art. 4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica e de Ensino Superior, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos.

Art. 5º Caberá ao CEE deliberar sobre os atos de autorização para o funcionamento, o credenciamento e o recredenciamento da instituição de ensino, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de seus cursos, à luz da legislação educacional vigente.

§1º As concessões previstas no caput deste artigo dar-se-ão mediante avaliação das condições de oferta realizada por especialistas das várias áreas, indicados pela Presidência do CEE, dentre aqueles profissionais que compõem o Banco de Avaliadores e/ou por técnicos do Conselho.

3) Resolução CEE nº 451/2014: “Dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.” Esta Resolução é fundamental para normatizar os procedimentos de credenciamento das escolas municipais no Estado do Ceará.

III – VOTO DA RELATORA

O Colégio Darwim, Inep/Censo Escolar nº 23282800, atende todas condições necessárias para oferta de ensino aos estudantes, relativas à gestão escolar, organização didático-pedagógica e ao perfil do corpo docente, corpo técnico-administrativo e com uma excelente infraestrutura física, possuindo condições necessários para amplo desenvolvimento das competências específicas aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento nos campos de experiências curriculares do ensino fundamental e ensino médio contantes na BNCC.

Face ao exposto, tendo em vista a Informação da Assessoria Técnica da Cedub e o Relatório do Especialista Avaliador, o voto é favorável ao credenciamento do Colégio Darwin, Inep/Censo Escolar nº 23282800, sediado na Rua Professor Francisco Gonçalves, 225, bairro Dionísio Torres, CEP 63135-430 – Fortaleza, ao reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com validade até 31 de dezembro de 2028.

FOR: SF
REV: KB



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 491/2025

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de novembro de 2025.

Maria Luzia Alves Jesuíno
MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Relatora

Luzia Teixeira
LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidente da CEB

Ada PG Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: KB

